



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA E O Sr. IRANILDO FERREIRA MELO.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE, CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Alexandre Protásio, nº 64, Centro, Cachoeirinha – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.470.523/0001-18, neste ato do seu Presidente, Sr. **GIVANILDO JAIME DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 338666783 – SSP – SP. CPF nº 026.856.644-59, residente e domiciliado na Rua Gregório de Barros, nº 101, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Cachoeirinha, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Sr. **IRANILDO FERREIRA MELO** portador do CPF/MF nº 106.582.924-80 e carteira de identidade GR nº 7.607..320 SSP-PE, residente na Rua José Gabriel da Silva, nº 50, Bairro Centro Cachoeirinha PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1. O **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços na função de Vigilante Noturno, em substituição ao Sr. **ANTONIO LÚCIO DE MACÊDO**, funcionário estatutário, efetivo, que encontra-se em gozo de férias, durante o período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

DO PREÇO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para prestação dos serviços é de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

DO PAGAMENTO

3. O pagamento será efetuado em 01 (Uma) parcela de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), até 20º dia do mês, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços deverão ser prestados **RIGOROSAMENTE** conforme o solicitado no período que vai da assinatura do contrato até 31 de março de 2026, podendo o prazo ser antecipado ou prorrogado de acordo com a Lei.

5. Os serviços deverão ser prestados no Prédio da Câmara situado na Rua Alexandre Protásio, 64 – Centro – Cachoeirinha – PE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A **CONTRATANTE** se obriga:



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

6.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) até 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações;
- Impedimento licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderão ser aplicadas sanções consoante o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei Federal nº 14.133/21 e ainda:



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2024, nas dotações abaixo:

PODER LEGISLATIVO

01 0310101 – PROCESSO LEGISLATIVO

0103101012001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

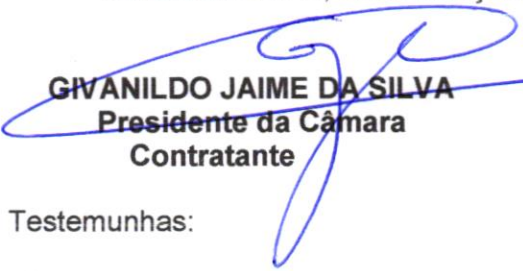
14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.


DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca das Cachoeirinha/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Cachoeirinha PE, 02 de março de 2026


GIVANILDO JAIME DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante


IRANILDO FERREIRA MELO
CPF/MF nº 106.582.924-80
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____
CPF: _____

2ª. _____
CPF: _____